



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER DA RELATORIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Projeto de Lei do Legislativo nº 216 de 2025 Autor: Deyvid Carneiro "INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESUMO:

O Projeto de Lei cria mecanismo de certificação para empresas que comprovarem adoção de medidas de prevenção ao trabalho infantil, incentivo a programas de aprendizagem e estágios, apoio a iniciativas socioeducativas, culturais e esportivas, bem como políticas internas de proteção infantojuvenil. O selo terá validade de 12 meses, será regulamentado pelo Poder Executivo e permitirá às empresas certificadas utilizá-lo em materiais de divulgação, além de possibilitar preferência em processos de contratação pública, observada a legislação aplicável.

BASE JURÍDICA:

- **Constituição Federal (art. 227):** determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, educação, lazer, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- **Lei Orgânica do Município de Boa Vista (art. 157, §4º):** prevê que o Município deverá garantir, em suas políticas públicas, a proteção integral à infância e à juventude, estimulando a participação da sociedade na defesa desses direitos.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

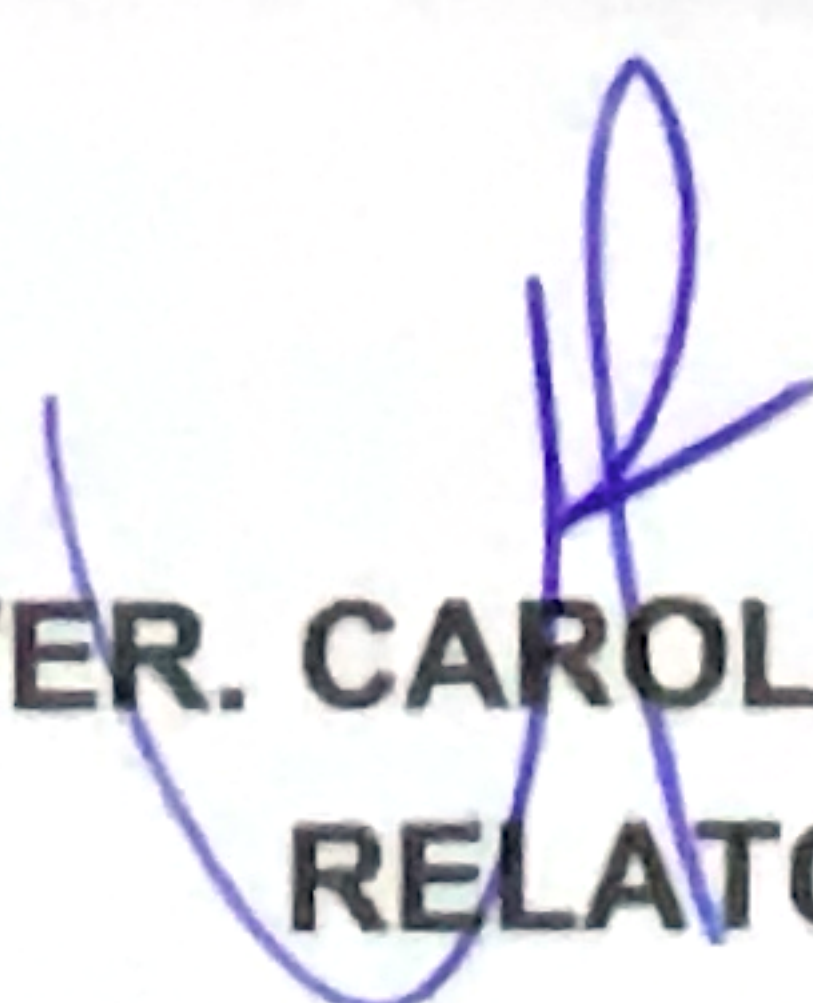
CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei em análise é **constitucional, legal e adequado ao interesse público**, por estar em consonância com os princípios constitucionais de proteção integral da criança e do adolescente e com as disposições da Lei Orgânica do Município de Boa Vista. A proposição não acarreta ônus significativo ao erário e fomenta a responsabilidade social empresarial, promovendo a integração entre setor público e privado na defesa dos direitos infantojuvenis.

VOTO DA RELATORA

Assim, esta Relatoria manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei**, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2025.


VER. CAROL DANTAS
RELATORA